



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.842, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 390.634,43 (Trezentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), para a Secretaria de Turismo e Cultura, para fins de atendimentos legais à recepção de recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO DE CULTURA

004 – SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.9031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R\$ 221.102,71

3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$ 9.531,72

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 05

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro por fonte de recurso recebidos e não utilizados no exercício de 2023, diante das normas contida no art. 1º desta lei, e respaldado ao abrigo do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772 de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de abril de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2024.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ